

trabalho pratico na escola modelo, afim de frequentarem alternadamente as aulas das materias acima referidas.

Artigo 35. O Director da Escola Normal, de accordo com a Congregação, organizará o novo Regulamento, consolidando as disposições deste decreto e da Legislação e Regulamentos anteriores, não revogadas por esta Lei. O projecto de Regulamento será submettido á approvação do Governador.

§ unico. O Director da Escola Normal organizará o regimento interno dessa Escola e das escolas annexas e o submeterá á approvação da Congregação.

Artigo 36. As aulas das Escolas Normal e modelo serão abertas a 15 de Março e encerradas a 14 de Novembro.

Artigo 37. Serão feriados, além dos domingos: 1.º Os de festa nacional, como taes considerados pelo decreto de 14 de Janeiro de 1890; 2.º os do carnaval; 3.º a quinta, sexta, e sabbado da semana santa.

Artigo 38. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 12 de Março de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS

N. 28

RESOLUÇÃO DE 12 DE MARÇO DE 1890

Substitue a tabella relativa á Superintendencia

O Governador do Estado, considerando que na tabella annexa ao Regulamento da Superintendencia de Obras publicas, deram-se algumas omissões, que cumpre reparar afim de pol-a de accordo com aquelle regulamento:

Resolve:

Artigo unico. A tabella annexa ao regulamento da Superintendencia de Obras Publicas, de 15 de Janeiro do corrente, fica substituida pela que vai annexa a esta resolução;—revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 12 de Março de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS

TABELLA A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO DESTA DATA

Para as 3 primeiras secções

CATEGORIAS	Ordenado	Gratificação	TOTAL
1 Director superintendente	6.480\$000	3.120\$000	9.600\$000
1 Secretario	3.204\$000	1.536\$000	4.800\$000
3 Chefes de secção, cada um.	6.000\$000	3.600\$000	28.800\$000
7 Engenheiros ajudantes, cada um.	3.600\$000	2.400\$000	42.000\$000
3 Desenhistas	1.800\$000	1.200\$000	9.000\$000
3 Engenheiros auxiliares, quando em serviço, cada um.	3.000\$000	9.000\$000
4 Amanuenses, cada um.	1.500\$000	900\$000	9.600\$000
1 Porteiro	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
1 Continuo	900\$000	300\$000	1.200\$000
	27.684\$000	13.617\$000	115.800\$000

CATEGORIAS	Gratificação	Diaria
1 Chefe da commissão.	8.000\$000	10\$000
1 Ajudante	7.000\$000	5\$000
3 Geologos, cada um.	5.000\$000	5\$000
1 Botanico e meteorologista.	4.000\$000	5\$000
1 Desenhista.	3.000\$000
3 Ajudantes de 1.ª classe, cada um.	3.600\$000	2\$000

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 12 de Março de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

